GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-015865.989.25-5
**Contratante**: Prefeitura Municipal de Torrinha.
**Responsável pelo Órgão**: Ari Rodolfo Buzato (Prefeito Municipal).
**Responsável pela celebração do contrato:** Ari Rodolfo Buzato (Prefeito Municipal).
**Contratada:** Servicemix Soluções e Serviços Ltda.
**Responsável (contratada):** Cesar Augusto Silveira Rodrigues (Sócio Administrador).
**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.
**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação Física Emergencial nº 03/2025 e o respectivo Contrato nº 30/2025.
**Advogado**: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL VÁLIDA. FALTA DE PLANEJAMENTO E INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. SATURAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL CONHECIDA DESDE 2019. EMERGÊNCIA DECORRENTE DE DESÍDIA ADMINISTRATIVA. FALHAS NA DEFINIÇÃO DO OBJETO E NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PESAGEM DOS RESÍDUOS PELO ENTE PÚBLICO. CONTROLE E MEDIÇÃO EXCLUSIVOS DA CONTRATADA. ALTO RISCO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E DESPERDÍCIO DE RECURSOS. RESTRIÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS. COTAÇÃO LIMITADA A TRÊS EMPRESAS. NÃO UTILIZAÇÃO DO PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) E DE BANCOS PÚBLICOS DE PREÇOS. PREJUÍZO À COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DÉFICIT DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. PROCESSO FORMALIZADO FISICAMENTE E NÃO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE DEFESA DA ORIGEM. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.133/2021. IRREGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUK-FLBV-7QNY-6WJY

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação Física Emergencial nº 03/2025 e do Contrato nº 30/2025, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Torrinha e a empresa Servicemix Soluções e Serviços Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo de **recomendações** para que a Prefeitura (i) aprimore o seu planejamento para evitar novas emergências, (ii) crie rotinas para a pesagem dos resíduos e (iii) garanta a publicação eletrônica de todos os seus atos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUK-FLBV-7QNY-6WJY